

A conduta de assédio sexual se caracteriza como crime, tipificado no Código Penal, especificamente no Art. 216-A, nos seguintes termos:

“Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 01 (um) a 2 (dois) anos.

A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.”

Pela leitura do citado artigo do Código Penal, verificamos elementos essenciais para qualificar uma denúncia como conduta de assédio sexual, quais sejam:

- A existência de constrangimento;
- O objetivo de alcançar alguma vantagem ou favorecimento de cunho sexual;
- A utilização da condição de chefe/autoridade para obter o favorecimento ou vantagem sexual.

Um parecer vinculante da Advocacia-Geral da União (AGU) estabelece que casos de assédio sexual deverão ser punidos com demissão em toda a administração pública federal.

O entendimento foi assinado dia 04 de setembro de 2023 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo advogado-geral da União, Jorge Messias.

De acordo com o parecer, a prática do assédio sexual é conduta a ser punida com demissão, penalidade máxima prevista na Lei 8.112/90, que criou o regime jurídico dos servidores públicos federais. Até então, como não havia expressa tipificação do assédio como desvio funcional, a conduta era enquadrada ora como violação aos deveres do servidor, com penalidade mais branda, ora como violação às proibições aos agentes públicos, sujeita à demissão.

Agora, o novo parecer fixa que os casos de assédio devidamente apurados devem ser enquadrados como uma das condutas proibidas aos servidores públicos cuja pena prevista é a de demissão.

Os entendimentos que serão aplicados nesses casos, segundo a AGU, são os de que não é necessário que haja superioridade hierárquica em relação à vítima, mas o cargo deve exercer um papel relevante na dinâmica da ofensa.

Serão enquadradas administrativamente como assédio sexual as condutas previstas no Código Penal como crimes contra a dignidade sexual.

No assédio sexual necessariamente deve existir uma relação laboral entre quem assedia e quem é assediado. O assediador ou a assediadora deve ser superior

hierárquico da vítima ou ter cargo que exerça papel relevante na dinâmica institucional, conseqüentemente, detendo a capacidade de influenciar e decidir acerca da vida do assediado.

Constranger é tolher a liberdade, dominar, subjugar, sujeitar, forçar, coagir, compelir, envergonhar, importunar, incomodar ou simplesmente deixar alguém embaraçado ou desconfortável.

O assediador ou a assediadora pode atuar de forma ameaçadora algumas vezes, chantageando a vítima em troca de benefícios ou tentando fazê-la acreditar que não ceder ao desejo sexual dele(a) irá causar-lhe prejuízos no trabalho.

O assédio sexual pode ocorrer dentro ou fora da instituição, sempre que não houver o consentimento da vítima em realizar atividade de cunho sexual.

Ressalta-se que a tentativa de assédio já configura o cometimento da irregularidade do caso.

AÇÕES DE ASSÉDIO

- Compartilhar imagens ou vídeos sexualmente inapropriados, como pornografia ou gifs maliciosos;
- Mandar bilhetes, mensagens ou e-mails sugestivos de ações sexuais;
- Exibir imagens sexuais no local de trabalho;
- Contar piadas obscenas;
- Fazer comentários sobre atos sexuais;
- Fazer gestos sexuais;
- Comentar de maneira a sexualizar a aparência, roupa ou partes do corpo da vítima;
- Beliscar, esfregar, encoxar ou passar a mão sem a devida autorização;
- Abraçar inconvenientemente;
- Beijar com beijos “molhados”;
- Tocar no corpo de forma inapropriada;
- Fazer perguntas desconfortáveis sobre a vida sexual da vítima.

AÇÕES CONTRA O ASSEDIADOR SEXUAL

A denúncia é o primeiro passo para que o assediador seja punido.

A denúncia deve ser feita para Ouvidoria do Cefet/RJ através da plataforma Fala.BR. <https://falabr.cgu.gov.br/web/home> .

A Ouvidoria pode orientar a vítima em relação à sua denúncia através de:

- Consulta presencial na Ouvidoria do Cefet/RJ, que deve ser agendada através do e-mail ouvidoria@cefet-rj.br
- Por reunião na plataforma Teams agendada através do e-mail ouvidoria@cefet-rj.br

Procurar a Delegacia da Mulher também é uma opção.

PROVAS E TESTEMUNHAS

É importante que a vítima reúna todas as provas possíveis para apresentar no momento da denúncia, como:

- Relato de testemunha(s);
- Mensagens de WhatsApp e outros aplicativos;
- E-mails recebidos;
- Bilhetes e presentes enviados pelo assediador;
- Vídeos e/ou áudio do momento em que o assédio está sendo praticado;
- Foto que identifique a ação do assediador;
- Gravações telefônicas.

LEMBRE-SE SEMPRE

NÃO É NÃO